

# **LEI N° 1.445/2001**

## **Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima (Bolsa Escola) associado a ações sócio-educativas e dá outras providências**

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito deste Município, o Programa de Garantia de Renda Mínima (Bolsa Escola) associado a ações sócio-educativas.

§ 1º – São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar per capita até noventa reais mensais que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculadas em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§ 2º - Para fins do parágrafo anterior, considera-se:

I – família, a unidade nuclear ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II – para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União;

III – para determinação da renda familiar per capita, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família, dividida pelo número de seus membros.

§ 3º - O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda per capita fixado no § 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Art. 2º - O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar a permanência das crianças beneficiárias da rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

Parágrafo único – O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade, para atingimento dos objetivos do Programa.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação (Bolsa Escola), instituído

pelo Governo Federal.

Art. 4º - Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima com as seguintes competências:

- I – acompanhar e avaliar as ações definidas na forma desta Lei;
- II – aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do Programa;
- III – aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;
- IV – estimular a participação comunitária no controle da execução do Programa no âmbito municipal;
- V – desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima (Bolsa Escola);
- VI – elaborar, aprovar e modificar seu regimento interno;
- VII – exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

Art. 5º - O referido Conselho terá em sua composição cinquenta por cento, no mínimo, de membros não vinculados à administração municipal;

§ 1º - O Conselho, instituído nos termos deste artigo, terá sete membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

- I – representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II – representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- III – representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV – representante do Conselho Tutelar;
- V – representante do Conselho Municipal de Educação;
- VI – representante da Universidade Federal de Viçosa;
- VII – representante do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2º - A participação neste Conselho não será remunerada.

§ 3º - É assegurado ao Conselho o acesso a toda documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 22 de agosto de 2001

Fernando Sant'Ana e Castro  
Prefeito Municipal

(A presente Lei foi aprovada em reunião da Câmara Municipal, no dia 20 de agosto de 2001)